

Como a Comissão referiu, a transparência em matéria de financiamento dos partidos políticos é de extrema importância. Contudo, numa situação em que os partidos políticos teriam direito a financiamentos do orçamento geral da UE, é bem possível que os partidos consagrassem parte dos seus orçamentos aos movimentos de jovens, que, na sua maioria, são pessoas jurídicas independentes. Isto não contribuiria para uma maior transparência. Neste contexto, a solução mais eficaz e transparente poderá ser a criação de um estatuto, bem como de um sistema de financiamento directo, das organizações políticas de jovens a nível europeu.

À luz do acima exposto, estará a Comissão disposta a apresentar uma proposta relativa a um estatuto e ao financiamento das organizações europeias de jovens?

Resposta dada por V. Reding em nome da Comissão

(29 de Junho de 2001)

1. A Comissão está consciente da importância das actividades desenvolvidas pelas organizações políticas de juventude em matéria de integração europeia.

2. Como a Sr^a Deputada refere, podem ser concedidas subvenções financeiras a essas organizações ao abrigo da rubrica orçamental A-3029 ⁽¹⁾ do Orçamento Geral da Comissão, desde que cumpram — tal como os outros tipos de organizações — as condições e critérios fixados no convite à apresentação de propostas anual publicado no Jornal Oficial ⁽²⁾ para o exercício 2001).

As subvenções concedidas neste âmbito respeitam às despesas de funcionamento das organizações e não podem representar mais de 50 % dessas despesas; por outro lado, em conformidade com o comentário ao artigo A-302, as organizações em causa devem beneficiar de um co-financiamento de pelo menos 20 % provenientes de outras fontes que não o orçamento da Comissão.

Trata-se de um sistema de financiamento transparente. As organizações são obrigadas a declarar os financiamentos comunitários que recebem, incluindo futuramente os fundos comunitários que eles poderiam receber através do financiamento dos partidos políticos.

3. A proposta de regulamento do Conselho relativo ao estatuto e financiamento dos partidos políticos europeus está a ser debatida no Conselho. Neste momento e tendo em conta a transparência do sistema actual, a Comissão não vê necessidade de apresentar uma proposta do mesmo tipo em relação às organizações políticas europeias de juventude.

⁽¹⁾ A dotação inscrita na rubrica A-3029 destina-se a cobrir a concessão de subvenções às organizações internacionais não governamentais de juventude, activas num quadro europeu.

⁽²⁾ JO C 11 de 13.1.2001.

(2001/C 350 E/159)

PERGUNTA ESCRITA E-1414/01 apresentada por Theresa Villiers (PPE-DE) à Comissão

(14 de Maio de 2001)

Objecto: Ajudas estatais de natureza fiscal

Numa declaração de 23 de Fevereiro de 2000 (IP/00/182), o Comissário Mario Monti declarou que tinha dado instruções aos serviços da Comissão encarregados da concorrência para examinarem todos os casos relevantes de ajudas estatais de natureza fiscal no que respeita à fiscalidade das empresas, de forma a permitir à Comissão cumprir inteira e prontamente as suas obrigações institucionais, nomeadamente com base na comunicação da Comissão, de 11 de Novembro de 1998, relativa à aplicação das regras relativas aos auxílios estatais às medidas que respeitam à fiscalidade directa das empresas.

1. Pode a Comissão explicar que acções desenvolveu até ao momento presente para examinar os casos relevantes de ajudas estatais de natureza fiscal respeitantes à tributação das empresas?

2. Identificou a Comissão qualquer caso em que auxílios estatais de natureza fiscal foram aplicados, em violação das normas comunitárias em vigor relativamente a ajudas estatais e, assim sendo, que medidas adoptou a Comissão?

3. Pode a Comissão fornecer uma descrição detalhada do número de casos por Estado-membro?
4. Tem a Comissão qualquer intenção de alterar ou actualizar a «Comunicação sobre a aplicação das regras relativas aos auxílios às medidas que respeitam à fiscalidade directa das empresas» (SEC(98) 1800)?

Resposta dada por Mario Monti em nome da Comissão

(20 de Julho de 2001)

Em conformidade com as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE, a Comissão procede ao exame permanente dos regimes de auxílios estatais novos e existentes, nomeadamente dos auxílios concedidos sob forma de auxílios fiscais, nos termos do artigo 88^o (ex-artigo 93^o) do Tratado CE. No quadro deste exame permanente, a Comissão começou igualmente a examinar todas as medidas fiscais que o Grupo do Código de Conduta apresentou ao Conselho Ecofin de 29 de Novembro de 1999.

A este respeito, a Comissão decidiu, em 11 de Julho de 2001, dar início ao procedimento de exame previsto no n.º 2 do artigo 88^o do Tratado CE em relação a onze regimes de tributação de empresas em oito Estados-membros e convidar quatro Estados-membros a suprimir as vantagens fiscais existentes, de acordo com o n.º 1 do artigo 88^o do Tratado CE. Estes regimes já não se justificam na sequência da crescente integração das economias dos Estados-membros devido à realização do mercado único, à liberalização dos movimentos de capitais e à criação da União Económica e Monetária.

A Comissão continuará a examinar os sistemas fiscais dos Estados-membros, podendo no futuro serem efectuadas investigações sobre auxílios estatais, semelhantes ao procedimento actual.

A Comissão avalia actualmente a experiência adquirida na aplicação da sua Comunicação sobre a aplicação das regras relativas aos auxílios estatais às medidas relacionadas com a fiscalidade directa das empresas, a fim de dispor de uma base de trabalho para uma eventual actualização desta comunicação.

(2001/C 350 E/160)

PERGUNTA ESCRITA E-1417/01

apresentada por Robert Goebbels (PSE) à Comissão

(14 de Maio de 2001)

Objecto: Adjudicação de contratos públicos

Em 24 de Agosto de 1996, foi publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias o aviso relativo ao concurso 96/S 163-97283/FR promovido pela Comissão Europeia. O concurso destinava-se à adjudicação de um contrato relativo à prestação de serviços de mudanças, transportes e movimentação de carga.

O contrato veio a ser adjudicado a uma empresa italiana. Verifica-se, porém, que a empresa adjudicatária não é titular de licença válida no Luxemburgo, quando tal licença era uma das condições preestabelecidas. É, por isso, natural que muitos candidatos potenciais que cumpriam todas as cláusulas do concurso se sintam lesados pela decisão de adjudicação.

Pergunta-se, portanto:

- Os serviços competentes da Comissão verificam se os proponentes satisfazem todas as condições estabelecidas?
- Em geral, sempre que se verifica a posteriori que um dado proponente não respeita uma ou mais cláusulas, de que meios de acção dispõe a Comissão?